

## DECRETO Nº 36, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.

Altera o Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre retomada das atividades escolares nas unidades de educação infantil e ensino fundamental – Ciclo I, nas instituições de ensino públicas do Município de Ubirajara, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber, que:

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2.021, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020 que, por sua vez, dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e instituiu o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2.021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, as deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 20 de julho

de 2.021, na qual foi aprovada a adoção de medidas voltadas à efetivação das determinações contidas no Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO**, as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Combate a COVID-19, em reunião realizada em 03 de agosto de 2.021, que concluiu pelo “[...] *retorno gradual das aulas em período parcial da CEMEI Prof<sup>a</sup>. Ana Cláudia, ficando ainda suspensa a data prevista do retorno do ensino integral da CEMEI Monteiro Lobato[...]*”.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** O inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 2º.** [...]

**II** – Na Educação Básica, a presença de alunos na unidade escolar ficará limitada ao espaço disponível no ambiente respeitado o distanciamento mínimo de 1,0m por educando.”

**Artigo 2º.** O inciso IV, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 5º.** [...]

**IV** – A Diretoria Municipal e Educação, para realização de atividade presencial, nos termos deste Decreto e observando o distanciamento mínimo de 1,0m por educando, deverá solicitar antes do início do ano letivo à Vigilância Sanitária do Município, inspeção nas referidas Unidades Escolares, quanto as dimensões das

salas de aula e a adequação da disposição dos educandos dentro destas e nos demais espaços escolares.  
[...]"

**Artigo 3º.** O art. 1º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Artigo 1º.** [...]

**I** - [...]

**II** - [...]

**III** - [...]

**Parágrafo primeiro** - Considera-se atividade presencial por meio remoto, para fins deste Decreto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

**Parágrafo segundo** - Os responsáveis legais pelos educandos que optarem pelo ensino remoto a qualquer tempo, deverão comunicar a decisão por escrito à unidade de ensino, e assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com a participação do educando nas atividades remotas.”

**Artigo 4º.** Fica inserido o inciso V, ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Artigo 2º. [...]**

**V** – As unidades de ensino poderão determinar o escalonamento das aulas presenciais, de horários de entrada, saída e intervalos, caso seja necessário, considerando a quantidade de alunos e a capacidade máxima da unidade escolar.”

**Artigo 5º.** O art. 3º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Artigo 3º. [...]**

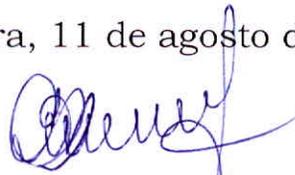
**Parágrafo primeiro** – Os protocolos de que trata o *caput* este artigo estão disponíveis no sítio eletrônico

[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e segue também anexo a este Decreto.

**Parágrafo segundo** – Além protocolos mencionados neste artigo, também deverão ser seguidos os protocolos descritos no Anexo I, da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2.021.”

**Artigo 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/07/2021, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Ubirajara, 11 de agosto de 2.021.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
Prefeita do Município de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal  
RG. 21.688.019-1  
CPF: 200.114.108-41



**Mariana de O.C. Negrini**  
Chefe de Gabinete  
RG: 40.534.438-7